



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção e conservação de estradas municipais, estradas vicinais, vias públicas, bem como demais serviços de manutenção executados pelo Município de Floreal.

#### 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção e conservação de estradas municipais, estradas vicinais, vias públicas urbanas e rurais, bem como demais serviços de manutenção executados pelo Município de Floreal, de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência.

1.2. Os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis, estar em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, e apresentar características que assegurem sua adequada aplicação em serviços de manutenção viária, garantindo resistência, durabilidade e eficiência.

1.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração a obrigação de consumo mínimo ou de contratação exclusiva dos itens registrados.

1.4. O quantitativo estimado, descrito no item 1.5, possui caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração a adquirir a totalidade dos itens nele previstos.

1.5 - Os produtos licitados deverão ser cotados e entregues com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Quant.	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	Rejeito de brita de pedra	TON	1000	R\$ 23,01	R\$ 23.010,00
2	Pedra brita nº 01	TON	500	R\$ 78,55	R\$ 39.275,00
3	Areia fina lavada	M³	200	R\$ 110,28	R\$ 22.056,00
4	Areia grossa	M³	200	R\$ 110,27	R\$ 22.054,00



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

1.6. Para o Item 1- Rejeito de brita de pedra deverá isento de impurezas e adequado para regularização e manutenção de vias.

1.7. Para o Item 2- Pedra Brita nº 1 deverá ser conforme granulometria padrão.

1.8. Para o Item 3- Areia Fina Lavada a mesma deverá ser limpa e isenta de materiais orgânicos.

1.9. Para o Item 4- Areia Grossa a mesma deverá ser limpa e adequada para serviços de manutenção viária.

1.10. O transporte dos materiais, incluindo frete, carga, descarga, seguro, encargos trabalhistas, combustíveis, pedágios e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.11. Não será devido qualquer pagamento adicional pelo Município a título de transporte ou logística.

## 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais destinados à recuperação das estradas rurais e ao atendimento das demais necessidades de manutenção executadas pela Prefeitura Municipal de Floreal, assegurando condições adequadas de infraestrutura viária no âmbito urbano e rural.

2.2. A demanda decorre do desgaste natural das estradas rurais em razão do tráfego constante de veículos, especialmente aqueles utilizados no transporte agrícola, bem como da ação das chuvas, que provocam erosões, buracos, atoleiros e desníveis, comprometendo a trafegabilidade e a segurança dos usuários.

2.3. A recuperação e manutenção das estradas são fundamentais para garantir o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso dos moradores da zona rural aos serviços públicos essenciais e a circulação de veículos de emergência, assegurando a continuidade das atividades econômicas e sociais do Município.

2.4. Além disso, os materiais também serão utilizados para suprir demais necessidades de manutenção executadas pela Administração Municipal, contribuindo para a conservação da infraestrutura pública e para a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

2.5. A aquisição dos materiais pétreos é indispensável para garantir:

- a) Melhor trafegabilidade e segurança aos munícipes;
- b) Conservação do patrimônio público;
- c) Escoamento da produção agrícola;
- d) Atendimento às demandas emergenciais de infraestrutura urbana e rural.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

2.6. Ressalta-se que a inexistência de estoque suficiente desses materiais compromete a execução regular e eficiente dos serviços de manutenção, podendo ocasionar prejuízos à mobilidade, à segurança e ao interesse público.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de relevante interesse público, visando assegurar melhores condições de tráfego, segurança e qualidade de vida à população do Município de Floreal, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

## **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

3.1. A presente contratação está fundamentada nos dispositivos legais que regem as contratações públicas, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando seus princípios, regras e procedimentos aplicáveis à aquisição de bens de consumo, como materiais de escritório e papelaria, essenciais para o funcionamento da Administração Pública.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) está amparada pelo disposto nos seguintes normativos:

3.2.1. Artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do Sistema de Registro de Preços, suas hipóteses de aplicação, validade, procedimentos e condições;

3.3. A contratação também observa os princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos das licitações: planejamento, transparência, competitividade, economicidade e julgamento objetivo, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **4 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

## **5 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 - Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços será considerada o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

## **6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Requisitos Gerais da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços para a adequada prestação dos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- 6.1.1. Ser do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- 6.1.2. Não possuir sanções impeditivas para contratar com a Administração Pública;
- 6.1.3. Estar regular junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- 6.1.4. Apresentar comprovação de qualificação econômico-financeira conforme os critérios exigidos no edital, assegurando a idoneidade e a viabilidade da execução contratual;

## 6.2. Obrigações Relativas à Execução Contratual

- 6.2.1. A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, logística e quaisquer outras necessárias, sem ônus adicional para a Administração;
- 6.2.2. O fornecimento será realizado conforme solicitações efetuadas pelo departamento de obras públicas;
- 6.2.3. Deverá ser obedecido o prazo de entrega dos produtos, conforme descrito na cláusula 8 deste Termo de Referência;
- 6.2.4. A contratada deverá fornecer os produtos conforme especificado definidos no Termo de Referência, com rapidez, pontualidade e qualidade;
- 6.2.5. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis;
- 6.2.6. Todos os materiais pétreos a serem fornecidos deverão atender, de forma rigorosa, aos padrões de qualidade e às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis, observando integralmente a legislação vigente referente à extração, beneficiamento, comercialização e transporte desses materiais, garantindo sua adequada utilização nos serviços de manutenção e conservação viária executados pelo Município.

## 6.3. Requisitos Técnicos Específicos

- 6.3.1. Todos os materiais pétreos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às exigências técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis, bem como às demais normas ambientais e regulatórias pertinentes à extração, beneficiamento, comercialização e transporte de agregados minerais.
- 6.3.2. Os materiais deverão apresentar as seguintes características mínimas obrigatórias:
  - a) Conformidade com as normas técnicas nacionais aplicáveis, especialmente quanto à granulometria, resistência, limpeza e ausência de materiais orgânicos, argilosos ou quaisquer impurezas que comprometam sua utilização em serviços de manutenção viária;
  - b) Especificações técnicas conforme descritas neste Termo de Referência, incluindo tipo de material, classificação granulométrica, unidade de fornecimento (tonelada ou metro cúbico) e demais requisitos de qualidade;



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- c) Procedência regular de pedra ou fornecedor devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, quando exigido pela legislação;
- d) Materiais em condições adequadas de uso, não contaminados, não misturados com resíduos ou substâncias impróprias, e compatíveis com sua finalidade de aplicação;
- e) Quando solicitado pela Administração, apresentação de laudo técnico ou comprovação de características granulométricas do material fornecido.

6.3.3. O transporte e a entrega dos materiais deverão observar:

- a) Condições adequadas de conservação, evitando contaminação, mistura com solo inadequado ou perda de material durante o trajeto;
- b) Utilização de veículos apropriados para transporte de materiais a granel, devidamente regularizados, garantindo segurança e integridade da carga;
- c) Observância às normas de trânsito, segurança e legislação ambiental aplicáveis;
- d) Pontualidade na entrega, conforme prazo e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

6.3.4. A Administração reserva-se o direito de recusar materiais que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a empresa contratada proceder à substituição imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4. Da Subcontratação

7.4.1. Não será admitida a subcontratação de nenhum dos itens ou serviços previstos no objeto da contratação.

6.4.2. A empresa contratada deverá possuir condições operacionais e logísticas adequadas para a entrega dos materiais, conforme as especificações do edital e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

6.5. Da Garantia Contratual

6.5.1 – Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e as condições previstas neste instrumento.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DO OBJETO:

7.1 - A Detentora da Ata obriga-se à:

- 7.1.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;
- 7.1.2 - Fornecer materiais de boa qualidade;

7.2 – Efetuar as entregas nos seguintes endereços:

- a) Item 1- Rejeito de brita de pedra: Estrada Rural FRL-445, s/n, Floreal/SP, CEP: 15.329-899.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

b) Item 2- Pedra brita nº 01, Item 3- Areia fina lavada e Item 4- Areia grossa: Procópio Davidoff, nº 168, Centro, Floreal/SP, CEP: 15.320-011.

7.2.1- no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pedido, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, mediante a supervisão de servidor designado, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa dos produtos.

7.2.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o licitante vencedor deverá comunicar as razões respectivas imediatamente após o recebimento do pedido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

a) A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do prazo previsto para entrega.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3 - Caso os materiais apresentem características impróprias para utilização, tais como presença de impurezas, mistura com solo inadequado, umidade excessiva, granulometria em desacordo ou qualquer outro fator que comprometa sua aplicação, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

7.3.1 - Os materiais não substituídos poderão ser submetidos à análise técnica, às expensas do fornecedor, para verificação de sua conformidade.

7.3.2 - Constatada, em análise técnica, a inadequação dos materiais para utilização, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e contratuais cabíveis.

7.3.3 - A recusa em efetuar a substituição ou reposição dos materiais poderá acarretar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou a rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

7.4 – O servidor responsável deverá conferir os materiais quanto à qualidade, especificação e quantidade, conforme o pedido. Havendo rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover a substituição no prazo estabelecido pela Administração. Na impossibilidade de substituição, ou não sendo o material fornecido adequadamente, o valor correspondente poderá ser descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 - Não será admitido o fornecimento de materiais fora das especificações técnicas, especialmente quanto à granulometria, limpeza e ausência de materiais orgânicos ou contaminantes.

7.6 - A Contratada deverá manter meios formais de comunicação para recebimento dos pedidos, acusando seu recebimento e informando a previsão de entrega.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.7 – Não serão cancelados itens sob alegação de indisponibilidade temporária ou permanente, salvo comprovação de que foram esgotadas todas as possibilidades de fornecimento, devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

7.7.1 - Eventual substituição de material somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do Município, devendo o material substituto possuir qualidade igual ou superior ao originalmente contratado.

7.8 - A Contratada não poderá se recusar a atender pedidos sob alegação de impossibilidade de fracionamento da entrega, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.

7.9 - A responsabilidade pela integridade dos materiais durante o transporte será exclusiva da Contratada, até o efetivo recebimento pelo Município.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

8.1 – O licitante vencedor deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de registro de Preços, ou documento equivalente, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os produtos entregues.

8.16 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

9.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

9.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

## 10 – PAGAMENTO

10.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

10.2 – **O pagamento poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou:**

10.2.1-O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 4 (quatro) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.

10.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

10.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

10.5 – *Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail [compras@floreal.sp.gov.br](mailto:compras@floreal.sp.gov.br).*

10.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo e do Pregão.

## 11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, nos termos do Capítulo VI da Lei Municipal nº 212, de 14 de março de 2023, e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

preventiva, rotineira e sistemática, assegurando a conformidade da execução com os termos pactuados.

11.2 – A autoridade competente designará, por meio de Portaria ou outro instrumento formal, os seguintes responsáveis:

11.2.1. Gestor do Contrato – agente público responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, sendo o elo entre a contratada e a Administração, com atribuições administrativas, como análise de pedidos de reajuste, aditivos, prorrogações e aplicação de penalidades;

11.2.2. Fiscal Técnico – servidor ou equipe técnica responsável por acompanhar in loco a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos;

11.2.3. Fiscais Setoriais – conforme §3º do art. 20 da Lei Municipal nº 212/2023, poderão ser designados representantes nos locais de execução dos serviços, especialmente em eventos realizados fora da sede da Administração, para garantir o controle efetivo e imediato da execução contratual.

11.3 – O modelo de gestão adotado seguirá a distinção de atividades entre gestão e fiscalização, conforme determina o §1º do art. 20 da Lei Municipal nº 212/2023, resguardando a independência e a clareza de atribuições sem comprometer o desempenho das ações de controle e acompanhamento.

11.4 – O(s) agente(s) fiscal(is) deverão manter registros das atividades desempenhadas, com emissão de relatórios periódicos sobre a execução contratual, incluindo:

11.4.1-Conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado;

11.4.2-Relato de falhas, atrasos ou desconformidades identificadas;

11.4.3-Eventuais medidas corretivas adotadas pela contratada;

11.4.4-Aprovação das entregas, quando atendidos todos os requisitos.

11.5 – Cabe ao gestor do contrato consolidar as informações prestadas pelos fiscais e adotar providências administrativas e legais quando necessário, inclusive proposição de sanções, glosas ou recomendações de rescisão, quando cabíveis.

11.6 – Os gestores e fiscais designados deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, bem como atuar com base nas diretrizes de boas práticas de gestão e controle previstas nas normas municipais, federais e no Plano Anual de Contratações, se vigente.

## **12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

12.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

## 12.2 - Forma de fornecimento

12.2.1 - O fornecimento do objeto será imediato, conforme prazo de entrega determinado na Clausula 7, item 7.2 deste Termo de Referência.

## 12.3 - Exigências de habilitação

12.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda a documentação relacionada na Clausula 8 do Edital.

## 13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2 - Por se tratar de procedimento realizado sob a sistemática de Registro de Preços, não há, nesta fase, a vinculação ou indicação de dotação orçamentária específica, uma vez que o registro não implica obrigação imediata de contratação, tampouco gera despesa para o Município.

13.3 - A alocação orçamentária ocorrerá posteriormente, em cada adesão, contratação ou emissão de ordem de fornecimento, ocasião em que as unidades requisitantes deverão indicar as dotações orçamentárias apropriadas para suportar a despesa, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual vigente à época da execução.

---

**RAUL SCALON**  
Prefeito Municipal